

PARECER JURÍDICO

Processo nº 74/2017 Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de software em ambiente visual por prazo determinado, incluindo: serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares, e atendimento técnico, quando solicitado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 74/2017, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de software em ambiente visual por prazo determinado, incluindo: serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares, e atendimento técnico, quando solicitado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS– CNPJ: 00.165.960/0001-01, sendo que a mesma já disponibiliza todas as outras licenças de uso de software existentes no Município, sendo assim a contratação de outra empresa, acarretaria um custo muito elevado ao Município, o mesmo pagará a Contratada o valor de R\$ 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais) sendo uma parte pela instalação e a outra pela manutenção e uso da licença do softwares de forma mensal durante um ano, eis que tal processo se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa citada acima.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste,PR, em 01 de setembro de 2017.

EDSON ROSEMAR DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 43.435